

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SMSUB/COGEL/2026**

**AGRUPAMENTOS 1 e 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**DETENTORA: MADWORK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.984.422/0001-59.

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.582.964,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA BRUTA E CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete em Substituição **CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MADWORK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** situada à Rua Francisco José Longo, nº 677 - Jardim Sagrado Coração - Jandira/SP - CEP: 06.608-275 , inscrita no CNPJ sob o nº 37.984.422/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, do Processo SEI nº 6012.2025/0016823-8, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

AGRUPAMENTO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	960,00	R\$ 3,33	R\$ 3.196,80
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.920,00	R\$ 4,12	R\$ 7.910,40
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.440,00	R\$ 5,38	R\$ 7.747,20
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	960,00	R\$ 11,48	R\$ 11.020,80
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO,	unidade	2.400,00	R\$ 50,37	R\$ 120.888,00

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

	DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM				
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	360,00	R\$ 4,97	R\$ 1.789,20
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	480,00	R\$ 3,98	R\$ 1.910,40
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	600,00	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	240,00	R\$ 13,35	R\$ 3.204,00
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	360,00	R\$ 19,23	R\$ 6.922,80
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	1.920,00	R\$ 36,17	R\$ 69.446,40
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	960,00	R\$ 62,97	R\$ 60.451,20
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.800,00	R\$ 3,33	R\$ 5.994,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	4.320,00	R\$ 4,12	R\$ 17.798,40
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	4.320,00	R\$ 5,38	R\$ 23.241,60



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	400,00	R\$ 11,48	R\$ 4.592,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	100,00	R\$ 50,37	R\$ 5.037,00
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	50,00	R\$ 4,97	R\$ 248,50
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	50,00	R\$ 3,98	R\$ 199,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	100,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	100,00	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	100,00	R\$ 19,23	R\$ 1.923,00
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	50,00	R\$ 36,17	R\$ 1.808,50
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	50,00	R\$ 62,97	R\$ 3.148,50
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.000,00	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.000,00	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	5.000,00	R\$ 5,38	R\$ 26.900,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	3.000,00	R\$ 11,48	R\$ 34.440,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	1.000,00	R\$ 50,37	R\$ 50.370,00
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	1.000,00	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	1.000,00	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	1.000,00	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	1.000,00	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	1,00	R\$ 19,23	R\$ 19,23

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	1.000,00	R\$ 36,17	R\$ 36.170,00
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	1.000,00	R\$ 62,97	R\$ 62.970,00
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.400,00	R\$ 3,33	R\$ 7.992,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.400,00	R\$ 4,12	R\$ 9.888,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.400,00	R\$ 5,38	R\$ 12.912,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	900,00	R\$ 11,48	R\$ 10.332,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	121,00	R\$ 50,37	R\$ 6.094,77
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	200,00	R\$ 4,97	R\$ 944,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	400,00	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	120,00	R\$ 4,20	R\$ 504,00
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	120,00	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	120,00	R\$ 19,23	R\$ 2.307,60
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	121	R\$ 62,97	R\$ 7.619,37
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	6.000,00	R\$ 3,33	R\$ 19.980,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	9.600,00	R\$ 4,12	R\$ 39.552,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	9.600,00	R\$ 5,38	R\$ 51.648,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	3.600,00	R\$ 11,48	R\$ 41.328,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	400,00	R\$ 50,37	R\$ 20.148,00

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	1.000,00	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	1.000,00	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	1.000,00	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	1.000,00	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	1.000,00	R\$ 19,23	R\$ 19.230,00
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	200,00	R\$ 36,17	R\$ 7.234,00
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	200,00	R\$ 62,97	R\$ 12.594,00
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	720,00	R\$ 3,33	R\$ 2.397,60
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	720,00	R\$ 4,12	R\$ 2.966,40
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.780,00	R\$ 5,38	R\$ 9.576,40
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU	metros	3.780,00	R\$ 11,48	R\$ 43.394,40

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

	EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	480,00	R\$ 50,37	R\$ 24.177,60
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	3.780,00	R\$ 4,97	R\$ 18.786,60
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	1.080,00	R\$ 3,98	R\$ 4.298,40
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	1.620,00	R\$ 4,20	R\$ 6.804,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	720,00	R\$ 13,35	R\$ 9.612,00
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	720,00	R\$ 19,23	R\$ 13.845,60
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	100,00	R\$ 36,17	R\$ 3.617,00
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	480,00	R\$ 62,97	R\$ 30.225,60
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	360,00	R\$ 3,33	R\$ 1.198,80
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU	metros	720,00	R\$ 4,12	R\$ 2.966,40



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

	EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.020,00	R\$ 11,48	R\$ 11.709,60
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	72,00	R\$ 50,37	R\$ 3.626,64
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	108,00	R\$ 3,98	R\$ 429,84
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	36,00	R\$ 4,20	R\$ 151,20
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	36,00	R\$ 13,35	R\$ 480,60
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	60,00	R\$ 19,23	R\$ 1.153,80
					<b>R\$ 1.103.162,15</b>

<b>AGRUPAMENTO IV</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QNTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU	metros	120,00	R\$ 5,69	R\$ 682,80

AGRUPAMENTO IV					
	EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	240,00	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.200,00	R\$ 6,85	R\$ 8.220,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	720,00	R\$ 13,60	R\$ 9.792,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	240,00	R\$ 55,42	R\$ 13.300,80
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	480,00	R\$ 4,97	R\$ 2.385,60
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	180,00	R\$ 5,20	R\$ 936,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	240,00	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	240,00	R\$ 18,32	R\$ 4.396,80

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

AGRUPAMENTO IV					
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	60,00	R\$ 25,04	R\$ 1.502,40
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	60,00	R\$ 38,57	R\$ 2.314,20
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	60,00	R\$ 67,19	R\$ 4.031,40
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	100,00	R\$ 5,57	R\$ 557,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	100,00	R\$ 6,85	R\$ 685,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	100,00	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	100,00	R\$ 55,43	R\$ 5.543,00
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	100,00	R\$ 4,97	R\$ 497,00

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/SMSUB/COGEL/2026- PROCESSO SEI N° 6012.2025/0016823-8



AGRUPAMENTO IV					
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	100,00	R\$ 5,20	R\$ 520,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	100,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	100,00	R\$ 18,37	R\$ 1.837,00
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	100,00	R\$ 25,04	R\$ 2.504,00
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	100,00	R\$ 38,57	R\$ 3.857,00
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	100,00	R\$ 67,19	R\$ 6.719,00
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	8.000,00	R\$ 5,57	R\$ 44.560,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	8.000,00	R\$ 6,00	R\$ 48.000,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	8.000,00	R\$ 6,85	R\$ 54.800,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU	metros	300,00	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00

AGRUPAMENTO IV					
	EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	120,00	R\$ 55,43	R\$ 6.651,60
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	600,00	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	8.000,00	R\$ 5,20	R\$ 41.600,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	120,00	R\$ 4,20	R\$ 504,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	120,00	R\$ 18,32	R\$ 2.198,40
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	120,00	R\$ 25,04	R\$ 3.004,80
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	120,00	R\$ 38,57	R\$ 4.628,40
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	120,00	R\$ 67,19	R\$ 8.062,80
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	720,00	R\$ 6,15	R\$ 4.428,00

AGRUPAMENTO IV					
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	360,00	R\$ 13,60	R\$ 4.896,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	30,00	R\$ 55,43	R\$ 1.662,90
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	125,00	R\$ 4,97	R\$ 621,25
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	20,00	R\$ 22,47	R\$ 449,40
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	30,00	R\$ 67,19	R\$ 2.015,70
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	120.000,00	R\$ 5,57	R\$ 668.400,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	6.000,00	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	6.000,00	R\$ 6,85	R\$ 41.100,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU	metros	6.000,00	R\$ 13,60	R\$ 81.600,00

AGRUPAMENTO IV					
	EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	2.400,00	R\$ 55,43	R\$ 133.032,00
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	2.400,00	R\$ 4,97	R\$ 11.928,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIÚBA)	metros	2.400,00	R\$ 5,20	R\$ 12.480,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIÚBA)	metros	1.200,00	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	1.200,00	R\$ 18,32	R\$ 21.984,00
10	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	240,00	R\$ 25,04	R\$ 6.009,60
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	240,00	R\$ 38,57	R\$ 9.256,80
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	240,00	R\$ 67,19	R\$ 16.125,60
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.400,00	R\$ 5,58	R\$ 13.392,00

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

AGRUPAMENTO IV					
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.000,00	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	2.400,00	R\$ 6,85	R\$ 16.440,00
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	1.800,00	R\$ 13,60	R\$ 24.480,00
5	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	200,00	R\$ 55,43	R\$ 11.086,00
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	1.000,00	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUIPIÚBA)	metros	450,00	R\$ 5,20	R\$ 2.340,00
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUIPIÚBA)	metros	360,00	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00
9	PEROBA DO NORTE (CUIPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	360,00	R\$ 18,33	R\$ 6.598,80
10	PEROBA DO NORTE (CUIPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	360,00	R\$ 25,11	R\$ 9.039,60

AGRUPAMENTO IV					
11	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	150,00	R\$ 38,57	R\$ 5.785,50
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	250,00	R\$ 67,20	R\$ 16.800,00
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	360,00	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.479.814,15</b>

**2.2.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

**2.3.** Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

### **3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) O Detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

**3.2.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

**3.3.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

#### 4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

c) Conforme os termos do disposto no artigo 24, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base para reajustamento de preço fica vinculada à data do orçamento estimado (12/09/2025), definido no artigo 18, IV da mesma lei, sendo as composições dos preços utilizados para sua formação para a licitação.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (12/09/2025).

4.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar
- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.
- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (12/09/2025).

**4.5.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.5.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.5.

**4.5.2.** Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

**4.6.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**4.6.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

**4.6.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

**4.6.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM para análise do pedido em até 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

**4.6.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

**4.6.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

## **5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

**5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

6.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

6.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

7.4. A cada medição, em atendimento ao artigo 6º, III do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a detentora da Ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.7.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**8.2.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

**8.3.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

**8.4.** Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, devidamente atualizado.

**8.5.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

**8.6.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

**8.7.** O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

**8.8.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo

com o pedido, bem como com as especificações constantes deste ANEXO I do Termo de Referência.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**A)** Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

**B)** Documento original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando for o caso.

**C)** Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, bem como do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

**9.2.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

**9.3.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

**9.4.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a)** data;
- b)** número do processo;
- c)** número do Termo de Contrato;
- d)** quantidade do material solicitado;
- e)** valor;
- f)** local de entrega, e;
- g)** Assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

**9.5.** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

- 9.6.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 9.7.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
- 9.8.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.
- 9.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP
- 9.10.** Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

## **10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange ao atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**10.2. São obrigações da contratada:**

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c)** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção

individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;

**g)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

**h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**i)** Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**j)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

**b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**11.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**12.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**12.1.2.** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**12.1.5.** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

**12.1.6.** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**12.1.7.** Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

### **13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**13.1.** Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

**13.2.** A contratação do Órgão Participante poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

**13.3.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

**13.3.1.** Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

**13.4.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

**a)** Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

**b)** No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**13.5.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

**13.6.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

**13.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**13.8.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos fornecimentos dos materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**15.3.** Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**15.4.** A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

**15.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

**15.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

**15.7.** O Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

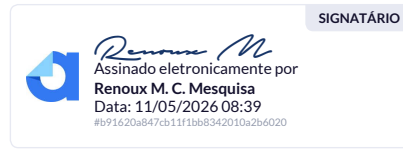
**São Paulo/SP**

## **ÓRGÃO GERENCIADOR:**



**CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA**  
Chefe de Gabinete em Substituição  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**DETENTORA:**



**RENOUX MAQUESON COELHO MESQUITA**  
Representante Legal  
**MADWORK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

